



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

AUTÓGRAFO N.º 063/2024
PROJETO DE LEI ORDINARIA N.º. 058/2024

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA O PAGAMENTO DE
EMOLUMENTOS E OUTRAS DESPESAS
DECORRENTES DE CANCELAMENTOS
OU DESISTÊNCIAS DE PROTESTOS
PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A
SANÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE
LEI:**

Art. 1º Fica o Município de Itapuí autorizado a custear o pagamento dos emolumentos e demais despesas decorrentes da desistência ou do cancelamento de protestos extrajudiciais solicitados por ele, em casos de remessa indevida, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, e em conformidade com o Convênio celebrado entre o Município de Itapuí, o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção de São Paulo, e os Tabeliães da Comarca de Jaú, com autorização prevista no artigo 13 da Lei Municipal nº 2.744, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º O pagamento referido no art. 1º será efetivado respeitando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), sem prejuízo das demais legislações aplicáveis, mediante a seguinte dotação orçamentária:

01.12.10 - Diretoria de Finanças

04.123.0003 - Administração Financeira

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

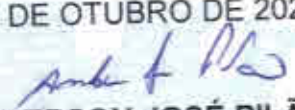
Fonte de Recursos: Tesouro

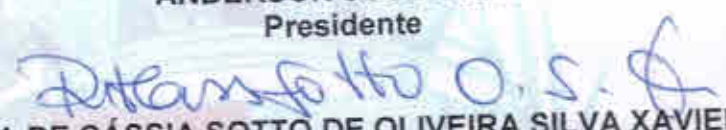


Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 22 DE OTUBRO DE 2024.


ANDERSON JOSÉ PILÃO
Presidente


RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Secretária